

EXPEDIENTE DO DIA
04 08 2005
03 08 2005



03 08 05
Secretaria Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 025

João Pessoa, 02

de agosto de 2005

PROJETO DE LEI Nº 900/05

Senhor Presidente,



Venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para a abertura de Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais), em favor da Justiça Comum.

Esta solicitação prende-se ao fato de viabilizar, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o parcelamento dos encargos sociais, referentes a exercícios anteriores, em decorrência de acordo firmado entre o Governo do Estado e aquela entidade, em nome do Tribunal de Justiça.

É imperioso esclarecer, ainda, que o atendimento da suplementação aqui tratada correrá à conta de remanejamento de dotações orçamentárias, de acordo como o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Em face do exposto e considerando a relevância da medida para o Estado da Paraíba, encaminho o Projeto de Lei em referência, ao passo que solicito análise, bem assim, a sua tramitação em regime de urgência, consoante os ditames constitucionais e regimentais. (1)

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Colho o ensejo, ainda, para externar a Vossa Excelência e aos dignos Deputados da Casa de Eptácio Pessoa, mais uma vez, protestos de estima e apreço, bem como o respeito que o Poder Legislativo Estadual merece.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 900105 João Pessoa, de agosto de 2005

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Justiça Comum Crédito Suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Estado – Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005 –, crédito suplementar no valor de **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais), em favor da Justiça Comum, na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação			Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003-	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DE	3190.92	01	2.100.000,00
TOTAL					2.100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do remanejamento de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Q



ESTADO DA PARAÍBA



05.000- JUSTIÇA COMUM

05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.50 CONSERVAÇÃO, 46-4194- REFORMA E ADAP- TAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	01	600.000,00
02.122.50 REPAROS E 46-4209- CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	300.000,00
02.122.50 MANUTENÇÃO DE 46-4216- SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.13	01	130.000,00
	3390.14	01	600.000,00
	3390.33	01	100.000,00
	3390.35	01	200.000,00
	3390.48	01	70.000,00
	3390.93	01	100.000,00
TOTAL			2.100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa,
Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 21/08/2005 Turno 1ª
Em 21/08/2005
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 900/05
Em 03 / 08 /2005

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04 / 08 /2005

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 08 /2005.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 / 08 /2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Guilherme F. Ribeiro

Em 20 / 08 /2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2005

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 03 / 08 /2005.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 900/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO DA JUSTIÇA COMUM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Gilvan Freire

PARECER Nº 811/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 900/2005**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO DA JUSTIÇA COMUM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Através do Projeto de Lei em exame, o Governador do Estado solicita desta Casa Legislativa autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor da Justiça Comum, utilizando como fonte recursos à anulação parcial do orçamento da própria justiça, com fundamento com o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Na Mensagem Governamental que encaminha a proposição o Chefe do Poder Executivo Estadual esclarece que a solicitação em epígrafe prende-se ao fato de viabilizar, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o parcelamento dos encargos sociais, referentes a exercícios anteriores, em decorrência de acordo firmado entre o Governo do Estado e aquela entidade, em nome do Tribunal de Justiça.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual encontra fundamento legal no art. 63, "caput", § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.

No mérito, entendo, que a proposta é atende ao interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas levantadas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem nº 025, datada de 02 de agosto de 2005, junto ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias, opino pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 900/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2005.


DEP. GILVAN FREIRE
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

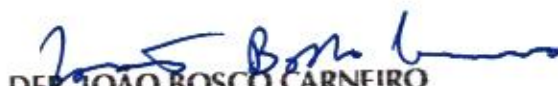


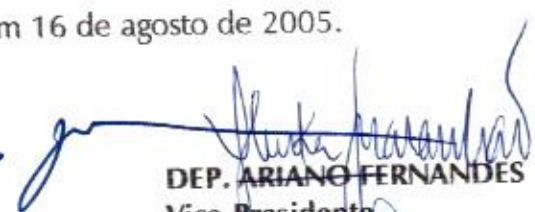
III - PARECER DA COMISSÃO

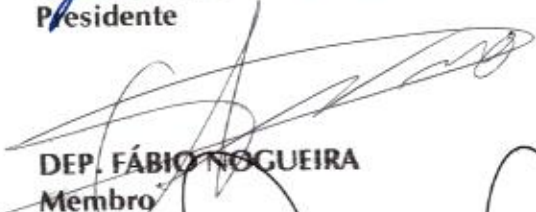
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 900/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o parecer.

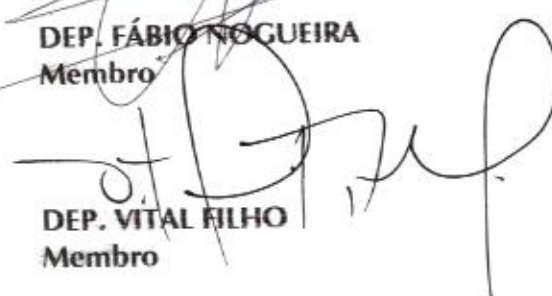
Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2005.


DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente


DEP. ARIANO FERNANDES
Vice-Presidente


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Relator


DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreçada Pela Comissão
No Dia 30/08/2005

*APROVADO O PARECER
NA RESOLUÇÃO
DE 31.08.2005
1º SECRETÁRIO*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 576/2005

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 900/05 de sua autoria que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Justiça Comum Crédito Suplementar no valor que especifica e dá outras providências".

Atenciosamente,


JOSE LACERDA NETO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 542/2005
PROJETO DE LEI Nº 900/05

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Justiça Comum Crédito Suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Estado – Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, crédito suplementar no valor de **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais), em favor da Justiça Comum, na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	2.100.000,00
TOTAL			2.100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo

05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194 CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	01	600.000,00
02.122.5046-4209 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	300.000,00
02.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	130.000,00
	3390.14	01	600.000,00
	3390.33	01	100.000,00
	3390.35	01	200.000,00
	3390.48	01	70.000,00
	3390.93	01	100.000,00
TOTAL			2.100.000,00

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de agosto de 2005.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício